



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

## - REPUBLICA POR INCORREÇÃO -

LEI Nº 1683, de 26 de fevereiro de 2009

**SÚMULA: Institui a concessão de diária a Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pirai do Sul.**

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A concessão de diárias estabelecida através desta Lei destina-se a suprir as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana ou rural de Vereadores, Servidores e Assessores da Câmara Municipal para participação em cursos, congressos, simpósios ou quaisquer outras atividades no cumprimento de suas funções e que exijam o seu afastamento temporário da sede do Poder Legislativo Municipal.

**§ Único** O Vereador ou Servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação devidamente comprovada com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da viagem, junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A concessão de Diária dependerá de prévia e expressa autorização da Presidência da Câmara Municipal, o qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recursos e dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Lei, deverá solicitar autorização ao Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º** A diária será somente concedida após o despacho do Presidente.

**§ 2º** Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

**§ 3º** Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

**§ 4º** Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância dos demais integrantes da Mesa Diretora.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independerá de prestação de contas, sendo condicionada a apresentação de relatório.

**§ 1º** As diárias serão pagas a título de adiantamento para viagens fora da sede do Município, nas seguintes condições:



## Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [secap@piraidosul.pr.gov.br](mailto:secap@piraidosul.pr.gov.br)

**a)** no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o deslocamento dentro do Estado, com pernoite;

**b)** no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para o deslocamento dentro do Estado, sem pernoite;

**c)** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamento fora do Estado do Paraná com pernoite;

**d)** no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para deslocamento fora do Estado do Paraná sem pernoite;

§ 2º Os valores fixados no parágrafo anterior serão corrigidos anualmente, pelo índice do IGP-M, sempre no segundo dia do mês de maio de cada ano.

**Art. 5º** O servidor ou assessor que se ausentar da sede do Município, sozinho ou acompanhado por vereador, para representar o Poder Legislativo no cumprimento de sua função, fará *jus* a diárias nos termos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** O Vereador ou Servidor que receber as diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, em 72 (setenta e duas) horas.

§ Único Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 26 de fevereiro de 2.009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal